TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

2ª VARA CÍVEL

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

SENTENÇA

Processo n°: **0000360-56.2018.8.26.0566**

Classe - Assunto Cumprimento de Sentença - Locação de Imóvel

Exequente: Edmur Roiz

Executado: Manoel Caetano Junior e outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). MARCELO LUIZ SEIXAS CABRAL

Vistos.

Diante do pedido de fls. 82/83, **HOMOLOGO A DESISTÊNCIA**, com fundamento nos arts. 513, c/c art. 771 e art. 775, todos insertos no NCPC e, em consequência **JULGO EXTINTO** o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, VIII, c.c. art. 200, parágrafo único, também insertos no Novo Código de Processo Civil.

Friso que a parte executada tampouco foi intimada, sendo desnecessária sua anuência quanto ao pedido.

Custas e despesas processuais de acordo com o artigo 90, "caput", do NCPC, não havendo nada mais a ser recolhido.

Ausente interesse recursal, nos termos do artigo 1.000, do CPC, fica anotado o trânsito em julgado na data de publicação desta sentença, dispensando-se o Cartório de lançar certidão.

Dê-se baixa dos autos e arquive-se definitivamente.

P.I.

São Carlos, 27 de novembro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA